



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**



ATO Nº 1/EJUD2, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Fluxo Rápido para Aprovação de Demandas no âmbito do Conselho Consultivo da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – EJUD2.

O DESEMBARGADOR DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – EJUD2, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 12 do [Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – EJUD2, publicado pela Resolução Administrativa nº 8, de 10 de setembro de 2026](#), disciplina as reuniões do Conselho Consultivo e o respectivo quórum;

CONSIDERANDO a necessária observância dos princípios da eficiência e da razoável duração do processo, previstos no art. 37, *caput*, e no art. 5º, inciso LXXVIII, da [Constituição Federal de 1988](#);

CONSIDERANDO a conveniência de se estabelecer procedimento célere e desburocratizado para a deliberação de matérias de competência do Conselho Consultivo da EJUD2, sem prejuízo da colegialidade e da regularidade das deliberações;

CONSIDERANDO a importância de se manter a periódica interação presencial entre os membros do Conselho Consultivo, em prestígio à qualidade do debate colegiado,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fluxo Rápido para Aprovação de Demandas, procedimento de tratamento das matérias submetidas à deliberação do Conselho Consultivo da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – EJUD2.

Art. 2º O Fluxo Rápido para Aprovação de Demandas consiste na submissão mensal, por meio eletrônico, das demandas de competência do Conselho Consultivo, para apreciação e deliberação de seus membros, equiparando-se, para todos os efeitos, às reuniões ordinárias previstas no art. 12, parágrafo único, do [Estatuto da EJUD2](#).

§ 1º O disposto neste artigo não dispensa a realização de reunião presencial semestral do Conselho

Consultivo, nos termos do art. 4º deste Ato.

§ 2º Não se submetem ao Fluxo Rápido para Aprovação de Demandas as matérias que, por determinação legal, regimental ou estatutária, exijam deliberação em reunião presencial.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

Art. 3º A pauta das matérias submetidas ao Fluxo Rápido para Aprovação de Demandas, instruída com as informações e os documentos necessários à análise e à deliberação, será encaminhada pelo(a) Diretor(a) da EJUD2 aos membros do Conselho Consultivo por meio de sistema eletrônico institucional ou de correio eletrônico funcional.

§ 1º O encaminhamento da pauta ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da última quinta-feira do mês, data em que se encerra o prazo para que os membros do Conselho Consultivo se manifestem sobre cada matéria, mediante voto favorável, contrário ou abstenção, com a respectiva justificativa, quando for o caso.

§ 2º A ausência de manifestação no prazo previsto no § 1º deste artigo não será computada como voto, e considerar-se-á deliberada a matéria que obtiver maioria simples, desde que haja manifestação de, no mínimo, três membros do Conselho Consultivo.

§ 3º Não atingido o quórum previsto no § 2º deste artigo, a matéria será incluída na pauta do Fluxo Rápido para Aprovação de Demandas do mês subsequente.

§ 4º As manifestações e deliberações realizadas por meio do Fluxo Rápido para Aprovação de Demandas serão consolidadas em ata eletrônica, elaborada pela Secretaria Executiva da EJUD2, a ser juntada aos autos do processo administrativo correspondente.

Art. 4º O Conselho Consultivo reunir-se-á presencialmente a cada semestre, ocasião em que poderão ser:

I - apresentadas, em relatório, as deliberações adotadas por meio do Fluxo Rápido para Aprovação de Demandas no período;

II - apreciadas as matérias retiradas de pauta nos termos do art. 5º deste Ato; e

III - tratados os demais assuntos de interesse do Conselho Consultivo que não comportem trâmite eletrônico.

Art. 5º Qualquer membro do Conselho Consultivo poderá requerer, motivadamente, a retirada de determinada matéria do Fluxo Rápido para Aprovação de Demandas para deliberação em reunião presencial, até o encerramento do prazo previsto no art. 3º, § 1º, deste Ato.

Parágrafo único. Formulado o pedido de retirada de que trata o *caput* deste artigo, a matéria será automaticamente incluída na pauta da próxima reunião presencial do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo(a) Diretor(a) da EJUD2, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 02 de outubro de 2026.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
Desembargador Diretor da EJUD2

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.